



LEI Nº 1.773, DE 1º DE OUTUBRO 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **4.803,18m²**, determinada pelo **Lote 01** da **Quadra Q**, localizada no Jardim Paraíso, para a empresa **G.R. FOLLETO E CIA LTDA- ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **G.R. FOLLETO E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 18.054.380/0001-02 com sede a Av. Campo Grande n.º 680 Centro, com ramo de comércio varejista de ferragens, ferramentas e recuperação de materiais metálicos, uma área de terras determinada pelo **Lote 01** da **Quadra Q**, medindo **4.803,18m²** (quatro mil oitocentos e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), parte da matrícula n.º 24.415 do CRI local, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Rua Projetada 04 DIJP, com 64,01 metros; **Fundos:** para Rua Projetada 05 DIJP 64,01 metros; **Lado Direito:** para Rua Projetada 07 DIJP, com 74,44, metros; e **Lado Esquerdo:** para lote 02 com 75,64 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **1.000,00m²** (mil metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, prestação de serviços e comércio, obrigando-se fazer uso de muro e calçadas em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 20 (vinte) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 4.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 76/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

